

PROC. Nº 0911/12
PLCE Nº 004/12

Institui Regiões de Potencial Tecnológico (REPOTs) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº.....02

I - Altera a ementa do Projeto de Lei complementar 004/12, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui Regiões de Potencial Tecnológico (REPOTs) no Município de Porto Alegre e altera a Lei Complementar 434/99, criando as Áreas de Interesse Tecnológico (AITECs)”.

II - Altera o artigo 10º do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 10 º - Fica incluído o inciso V, no Art.75 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

Art.75 -.....

.....

.....

V - Áreas de Interesse Tecnológico (AITEC).”

III - Cria o artigo 11º, do Projeto, com o seguinte teor:



NEUTOM

“Art.11º- Cria a Subseção V, na Seção II, Capítulo VII, Título IV, da LC nº 434/99, nos seguintes termos:

“Subseção V

Das Áreas de Interesse Tecnológico

Art.85A - As Áreas de Interesse Tecnológico (AITEC) são áreas que apresentam a ocorrência de alguma instituição de referência, que pode ser uma empresa, instituição ou entidade de ensino/pesquisa, com potencial para geração de renda, de novas oportunidades empreendedoras e benefícios sociais através da inovação e da tecnologia.

IV - Cria o artigo 12º, do Projeto, com o seguinte teor:

“Art.12º- Aos incentivos previstos no Art. 4º, acrescentam-se os abaixo relacionados, todos aplicáveis exclusivamente a empreendimentos situados dentro de alguma AITEC.

- I- Tratamento preferencial na análise de projetos que contribuam para alcançar os objetos desta lei, no que refere a concessão de licenças, alvarás, autorizações e outros atos do executivo.***
- II- Apoio e articulação institucional para implementação das “medidas indutoras” previstas no art. 42 da Lei Federal 12.305/10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere a resíduos eletrônicos.***

V - Cria o artigo 13º, do Projeto, com o seguinte teor:

Art.13º- As AITECs serão criadas por Decreto do Poder Executivo e deverão estar dentro da área geográfica definida na Lei da REPOT.

VI - Cria o artigo 14º, do Projeto, com o seguinte teor:

Art.14º- AITEC é um entorno geográfico, que envolve total ou parcialmente uma instituição de referência, conforme definido no Art.85A da LC nº 434/99”.

Handwritten signature and the word "NEEDM" in capital letters.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A experiência internacional comprova a importância dos Arranjos Produtivos Locais (APL) como estratégia para acelerar o desenvolvimento de cidades e regiões. O APL (ou "cluster"), pode ser definido como um pequeno entorno geográfico envolvendo empreendimentos inter-relacionados, que desenvolvem ações sinérgicas na busca de maiores benefício para os participantes e para a comunidade como um todo.

A REPOT, conforme proposto no PL 0004/2012, é uma grande área da cidade, talvez maior do que o recomendado para garantir a efetividade das políticas públicas de fomento à inovação de base tecnológica.

A presente emenda avança no sentido de **escalonar a implantação gradativa das REPOTs** através de áreas menores, chamadas AITEC- Áreas de Interesse Tecnológico. Trata-se de uma **estratégia** para viabilizar incentivos e maximizar resultados das políticas públicas de fomento à inovação e à tecnologia.

As Áreas Especiais de Interesse são dispositivos de desenvolvimento urbano previstos na Lei do Plano Diretor. Já estão criadas as AEIS (Área Especial de Interesse Social), AEIC (Área Especial de Interesse Cultural) entre outras.

A presente emenda cria as AITEC (Áreas Especiais de Interesse Tecnológico), dentro dos mesmos princípios e sistemática das demais áreas especiais.

A AITEC é uma região no entorno de alguma empresa, instituição, organização ou entidade de ensino/pesquisa com potencial para alavancar renda, novas oportunidades empreendedoras e benefícios sociais através da inovação de base tecnológica.

O decreto 16.293 ajuda a exemplificar esta proposta. Ele institui a *Área Especial de Interesse Social* na Macro Zona 02, na gleba denominada Vila Asa Branca.

Em resumo, a presente emenda **define uma estratégia para alcançar os objetivos das REPOTS, através da implantação gradativa de AITECs**, conforme sistemática prevista no Plano Diretor e já empregada para outras **Áreas Especiais de Interesse** da cidade. Um importante passo para consolidar Porto Alegre como centro de excelência internacional em tecnologia.

13 Nov 2012
NEUTOM
NEUTON BRAGA ROSA

DECRETO Nº 16.293, de 12 de maio de 2009.

Institui Área Especial de Interesse Social I – AEIS I, a área localizada na Macrozona – MZ 02, Unidades de Estruturação Urbana – UEU 032 e UEU 030, cria subunidades 04 e 07 na MZ 02, define regimes urbanísticos, na gleba denominada Vila Asa Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista as disposições do art. 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída como Área Especial de Interesse Social I – AEIS I, a área localizada na Macrozona – MZ 02, Unidades de Estruturação Urbana – UEU 032 e UEU 030, na gleba denominada Vila Asa Branca, conforme planta anexa.

Art. 2º Ficam criadas as Subunidades 04 da MZ 02 UEU 032 e 07 da MZ 02 UEU 030.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para as Subunidades



9